



RESOLUÇÃO Nº 01 /2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de despesas de locomoção de Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de João Câmara-RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e em conformidade ao disposto no inciso V do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 85 do Regimento Interno desta Edilidade, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas das diárias à Servidores e Vereadores do Poder Legislativo Municipal de João Câmara, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Fica instituída na Câmara Municipal de João Câmara a diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e estadia, além do transporte, nos seguintes casos:

I - Para participar de reunião, encontros, seminários, cursos, congressos, palestras ou audiências perante o Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, de qualquer esfera, como também com Entes Públicos de qualquer esfera, Fundações, Associações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Federações, Confederações, Conselhos de Classe ou Conselhos de qualquer espécie, Institutos Técnicos, Institutos de Pesquisa, Universidades, Órgãos de Segurança Pública, ou quaisquer outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera, que venham a fornecer elementos ou que possibilitem tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

II – Para participar de encontros, reuniões, seminários, cursos, congressos e palestras que venham a dar melhor conhecimento para o desempenho das atividades do(s) vereador(s) e/ou do(s) servidor(es) do Poder Legislativo, buscando aprimorar a atuação profissional do(s) vereador(s) ou servidor(es), visando o aperfeiçoamento da função parlamentar e técnica;



III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

IV – Os beneficiários deverão anexar qualquer um dos comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, reuniões, congressos, seminários, visitas, audiências, encontros com autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou declaração de comparecimento, ou ainda qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Capítulo II DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 3º Ficam concedidas diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, na forma do artigo 2º, compreendendo os seguintes valores:

CARGO	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL	FORA DO ESTADO
Vereador/Presidente	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.700,00
Demais Servidores	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00

§1º - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com o deslocamento.

§2º - O Vereador e/ou Servidores farão jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) Quando o afastamento se realiza em cidade contígua a sede;
- c) No dia do retorno à sede.

§3º Considera-se como pernoite, para fins desta resolução, a estadia em hotel, pousadas e afins, pelo período necessário do deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite.

§4º - As diárias serão pagas de uma só vez.

Capítulo III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão de diária será solicitada mediante requerimento por escrito à Mesa Diretora, conforme se trate de Servidores ou Vereadores, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

§ 1º A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá após o retorno da viagem, apresentar ao setor competente o comprovante do seu afastamento, que será anexado ao processo administrativo de concessão de diária.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do beneficiário;

II - Cargo ou função que ocupa e a aprovação da Mesa Diretora e /ou do Presidente ad referendum da Mesa Diretora, quando for o caso;

III - Descrição do serviço e motivo do deslocamento;

IV - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, porém a comprovação do deslocamento deverá ser anexada ao processo de concessão de diária.

Parágrafo único. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou à Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 6º As diárias serão calculadas por período de até 24 horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Capítulo IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão.

I - Apresentar Relatório da viagem, especificando os motivos do deslocamento, demonstrando o local de saída e o destino da viagem, com sua data e hora;

II - Apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários, congressos, reuniões, audiências, encontros com autoridades, visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita , declaração de comparecimento e/ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

III - apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados, caso exista, e seja solicitado pelo setor competente da Câmara;

IV - Caso não reste comprovada a utilização da diária, o beneficiário deverá proceder com a devolução do valor recebido, sob pena de ter o desconto do mencionado valor no próximo pagamento do seu subsídio.

Art. 8º. O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno na Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

Art. 9º. O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 4 (quatro) dias uteis.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11º. Os casos omissos nesta Resolução, em caráter excepcional ou temporário, poderão ser regulamentados mediante Decreto ou Portaria, expedido pela Mesa Diretora.

Art. 12º. Revoga-se expressamente a Resolução 003/2022.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

MESA DIRETORA:

FERNANDO GUILHERME
{Presidente}

JESKA FERNANDES
{1ª Secretária}

HÉNIO SILVA
{Vice-presidente}

ROSIANE SOARES
{2ª Secretária}